



**ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e doze, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e o Ex.^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão e, após o Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen cumprimentar os presentes, fizeram-se os seguintes registros: 01) O Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen anunciou a presença dos alunos do Curso de Direito do UNICEUB, acompanhados pela Coordenadora Ana Paula Lelis, tendo S. Ex.^a apresentado votos de boas-vindas aos visitantes; 02) O Ex.^{mo} Ministro Presidente registrou a presença dos Ex.^{mos} Juizes-alunos do Décimo Primeiro Curso de Formação Inicial promovido pela Escola Nacional de Formação - ENAMAT. S. Ex.^a os saudou com votos de boas-vindas e, em seguida, explicou como a Seção funciona; 03) o Ex.^{mo} Ministro Presidente prestou homenagem às mulheres, por ocasião do Dia Internacional da Mulher, e, em referência a essa data, finalizando a sua fala declarou: "Quero, neste dia, ressaltar uma vez mais o nosso reconhecimento, a nossa saudação, a nossa homenagem. Particularmente, ressalto que hoje não é apenas um dia de comemoração e de alegria, é também um dia de esperança. Esperança de que todas as mulheres do mundo possam alcançar um nível de igualdade e de reconhecimento em seus direitos civis, sociais e políticos, para alegria de todos nós. De modo que proponho ao Tribunal um voto de congratulações às mulheres brasileiras e a manifestação da nossa total e irrestrita solidariedade, homenageando em particular as mulheres que compõem o Tribunal Superior do Trabalho, para a nossa honra, repito, e para o nosso júbilo imenso." **A seguir**, em agradecimento, a Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi consignou: "Em nome de todas as Ministras do Tribunal Superior do Trabalho, agradeço as palavras e as congratulações. Ficamos sensibilizadas com as palavras de V. Ex.^a. Já nos manifestamos na data de ontem, de forma que estamos, nesta oportunidade, apenas agradecendo mais esta gentil manifestação de V. Ex.^a." **Associaram-se à manifestação**, o Dr. Dan Carai da Costa e Paes, representante do Ministério Público do Trabalho e o Dr. Felipe Montenegro Mattos, em nome dos Advogados que militam nesta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corte. **Em seguida**, a Subseção; acolhendo proposta *ad cautelam* do Ex.^{mo} Ministro Presidente no que se refere ao exame dos processos que versem sobre a matéria "Responsabilidade Subsidiária Imputada a Ente Público Tomador de Serviço", considerando que o Supremo Tribunal Federal declarou a repercussão geral da questão constitucional suscitada no Recurso Extraordinário nº 603397, de Santa Catarina, ainda pendente de julgamento no mérito, no que tange à questão da responsabilidade subsidiária imputada a ente público tomador de serviço, e, considerando, ainda, a nova redação emprestada ao item II da Súmula nº 331, com decisões monocráticas de alguns Ministros do Supremo Tribunal Federal, acolhendo liminar em reclamação e cassando decisões tomadas pelo Tribunal Superior do Trabalho; RESOLVEU, por unanimidade, pela suspensão, no âmbito da SDI-1, da tramitação dos processos que versem sobre responsabilidade subsidiária imputada a ente público tomador de serviço, quando não adimplidas as obrigações trabalhistas da empresa tomadora, até o julgamento da repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal ou ulterior deliberação da SDI-1. **Não havendo outros registros**, passou-se à ordem do dia. **Processo E-ED-RR - 46600-37.2005.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Odilon Marques Garcia, Advogado: Alberto Rozman de Moraes, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 51, inciso II, do TST, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calssing, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhes provimento parcial para, afastada a incidência do item II da Súmula 51, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame da integralidade dos fundamentos de admissibilidade do recurso de revista, notadamente quanto à divergência jurisprudencial e aos mencionados dispositivos de lei, como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Milton de Moura França, Antônio José de Barros Levenhagen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - Reformularam voto: o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva para conhecer e dar provimento aos embargos e os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi e Augusto César de Carvalho para conhecer e negar provimento ao recurso; III - As Exmas. Ministras Rosa Maria Weber, relatora, e Maria de Assis Calsing e os Exmos. Desembargadores Roberto Pessoa e Flávio Sirangelo participaram apenas da sessão realizada em 26-08-2010, ocasião em que deixaram consignados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

seus votos; III - O Exmo. Ministro Milton de Moura França participou tão-somente da sessão do dia 10-11-2011, tendo votado no sentido de conhecer e negar provimento aos embargos.

Processo E-ED-RR - 877540-47.2001.5.09.0013 da 9a. Região,
Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Alberto Schlosser, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema da invalidade da guia GFIP, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema da invalidade da guia DARF. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; III - Os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira participaram apenas da sessão realizada em 17-10-2011, ocasião em que deixaram consignados seus votos; IV - Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante.

Processo E-ED-RR - 13900-29.2008.5.22.0003 da 22a. Região,
Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Renilda de Lima da Silva, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Advogado: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho.

Processo E-Ag-AIRR - 19340-43.2004.5.11.0911 da 11a. Região,
Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Embargado(a): Reginaldo Alves do Nascimento, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Embargado(a): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e Delaíde Miranda Arantes, conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do agravo de instrumento e determinar o retorno dos autos à Quarta Turma desta Corte para que prossiga na análise do mérito do recurso, como entender de direito. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa participou apenas da sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

realizada em 26-09-2011, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo E-ED-RR - 20600-21.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Francisca da Silva Sousa, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS, Procurador: Kayo Douglas M. Negreiros, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Senna Pires; III - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa participou apenas da sessão realizada em 27-10-2011, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Às onze horas e dezesseis minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e vinte e sete minutos. **Processo E-ED-RR - 116801-78.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Cynthia Lima Brito Goiano, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Senna Pires; III - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa participou apenas da sessão realizada em 27-10-2011, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo Ag-E-ED-RR - 124600-78.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Agravante(s): Antônio Sérgio Albuquerque de Oliveira, Advogado: José Barros de Oliveira Júnior, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Patrícia Apolinário de Almeida, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa participou apenas da sessão realizada em 27-10-2011, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo E-RR - 41500-81.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Dutobrás



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Construções Ltda. Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Leandro Eloy Sousa, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César de Carvalho e José Roberto Pimenta. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Caputo Bastos, relator, e Lelio Bentes Corrêa participaram apenas da sessão realizada em 17-10-2011, ocasião em que deixaram consignados seus votos. **Processo E-ED-RR - 228000-85.2006.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Bernadete Klepa da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: André César Vaz da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 49440-29.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Grazielle Regina dos Santos, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Embargado(a): TNL Contax S.A., Advogado: Felipe Cunha Pinto Rabelo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, Horácio Senna Pires, José Roberto Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Às onze horas e cinquenta e nove minutos** a Sessão foi suspensa para o almoço e reabriu às treze horas e trinta e sete minutos. **Processo E-ED-ED-RR - 669206-29.2000.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maria Aparecida Dutra de Medeiros, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Horácio Senna Pires e Dora Maria da Costa, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "prescrição arguida em contestação - primeiro gravame imposto à reclamada no julgamento do recurso de revista - exame - necessidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão obreira no tocante às parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 12 de agosto de 1993; II - por unanimidade, não conhecer dos embargos no que tange aos temas "Horas Extraordinárias. Turnos Ininterruptos de Revezamento. Acordo Coletivo" e "Intervalo Intrajornada. Redução. Previsão em Norma Coletiva. Autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, prevista no § 3º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, desconsiderada em razão do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

trabalho em Sobrejornada". Obs.: A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e de voto convergente, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo E-ED-RR - 25300-20.2009.5.09.0665 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa e Região, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Adam Luiz Alves Barra, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhes provimento para, reformando o v. acórdão regional, afastar a prescrição total declarada, determinando-se o retorno dos autos à C. 3ª Turma para apreciação dos demais temas recursais, como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Embargante. **Processo E-ED-RR - 27000-89.2006.5.01.0008 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Olinda Maria Rebello, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): Acalias Muzzi, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 176100-57.2009.5.18.0003 da 18a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: César Cássio de Andrade, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Sérgio de Almeida, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 49800-38.1998.5.05.0281 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco Baneb S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): Milton Pereira Machado, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: I - por maioria, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Horas Extras. Quitação. Efeito", vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Dora Maria da Costa e João Oreste Dalazen; II - por maioria, não conhecer do recurso de embargos no tocante ao tópico "Supressão de Instância. Horas Extras", vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Dora Maria da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Costa. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho: II - Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta registraram ressalva de entendimento quanto ao tema "Supressão de Instância. Horas Extras". III - Falou pelo Embargante o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo E-ED-RR - 113840-26.2003.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Felomena Terezinha Pedroso Batista e Outros, Advogado: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após: a) os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, que houvera pedido vista regimental, e Aloysio Corrêa da Veiga terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento; b) o Exmo. Ministro Horácio Senna Pires ter proferido voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, restabelecer o acórdão prolatado pela Corte Regional e determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista do reclamado, como entender de direito. Mantidos os votos consignados na sessão realizada em 10-11-2011, quais sejam: "a) os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber, relatora, Augusto César de Carvalho, José Roberto Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira terem proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, restabelecer o acórdão prolatado pela Corte Regional e determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista do reclamado, como entender de direito; b) os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira e Renato de Lacerda Paiva terem votado no sentido de conhecer dos embargos e negar-lhes provimento. **Processo E-ED-RR - 142200-62.2000.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Patrícia Braga Pereira da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A., Advogado: Nicola Manna Piraino, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Dora Maria da Costa, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

126 do TST, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma para que prossiga no julgamento do recurso de revista da demandada, como entender de direito, atendo-se apenas aos dados fáticos constantes da decisão regional. **Nesse momento, de posse da palavra,** o Ex.^{mo} Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires registrou a presença, na sala de sessões, da Ex.^{ma} Desembargadora Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, no Rio de Janeiro, tendo o Ex.^{mo} Ministro cumprimentado a ilustre visitante, em nome do Tribunal, com votos de boas-vindas. **Sem outros registros,** deu-se continuidade ao julgamento dos processos. **Processo E-ED-RR - 160300-89.2005.5.02.0062 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Valdir Nunes de Aquino, Advogado: Gilseno Ribeiro Chaves Filho, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 327 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a prescrição quinquenal, parcial, da pretensão, e determinar o retorno dos autos à c. Turma para o exame dos demais temas considerados prejudicados, como entender de direito. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Taliuli Júnior, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 132440-19.2000.5.01.0062 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Celeste Alzira Scramignon Dezidério, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Taliuli Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 8300-03.2007.5.02.0461 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Carlos Alberto Hueb, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 desta c. Subseção e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação plena das parcelas decorrentes do contrato de trabalho, restabelecer a r. sentença de fls. 69/71, a qual decidira, em relação à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

transação havida entre as partes, consoante os termos da OJ nº 270 desta c. SBDI-1. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 263900-69.2008.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vivo S.A., Advogado: Fernando Grass Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Embargado(a): Rosângela Franco de Oliveira, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Lauçani Cardoso, Embargado(a): GPAT S.A. - Propaganda e Publicidade, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Embargado(a): Spotlights Serviços Temporários Ltda., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula participou apenas da sessão de julgamento realizada em 24-11-2011, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo E-RR - 9100-62.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Anderson Maikel Dias, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Auleri Luiz de Marco, Advogada: Marilene Jurach, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Márcio Antônio Sasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Pimenta, Augusto César de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulados pelos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Augusto César Leite de Carvalho; II - O Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen registrou ressalva de entendimento; III - Falou pelo Embargado o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Às dezesseis horas e nove minutos** a Sessão foi novamente suspensa e reiniciou às dezesseis horas e trinta e três minutos. **Processo E-ED-RR - 89000-10.2008.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Cezar Augusto de Carvalho da Silveira e Outro, Advogado: Ingo Sá Hage Calabrich, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: ante a ausência da Exma. Ministra Relatora, adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Pimenta. **Processo E-RR - 536800-87.2005.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Blener José Baesso, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): Banco Central do Brasil, Procuradora: Liliane Maria Busato Batista, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Pimenta, Augusto César de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-RR - 1111876-21.2003.5.04.0900 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Yassodara Camozzato, Advogado: Yassodara Camozzato, Embargado(a): Lígia Brasil, Advogada: Maria Nadyr Vargas Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 400-89.2007.5.16.0004 da 16a. Região,** corre junto com AIRR - 440-71.2007.5.16.0004, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Embargado(a): Joaquim Pinto Filho, Advogado: José Barros de Oliveira Júnior, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Annalisa Sousa Silva Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que houvera pedido vista regimental, ter proferido voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do Recurso de Embargos no que tange ao tema "Prescrição. Inclusão da CTVA no Salário de Contribuição para a Previdência Complementar", por contrariedade à Súmula 294 desta Corte e por divergência jurisprudencial. Mantidos os votos proferidos pelos Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho e Renato de Lacerda de Paiva no sentido de não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 127500-21.2007.5.17.0191 da 17a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma, para que prossiga no julgamento do recurso da reclamada, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 112600-86.2002.5.10.0002 da 10a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Sebastião Rosa Pinto, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Embargado(a): Valec - Engenharia,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Construções e Ferrovias S.A., Advogado: Emerson Faccini Rodrigues, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo E-ED-RR - 5112200-31.2002.5.02.0900 da 2a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Maria de Lourdes Câmara Schauer, Advogado: Dácio A. Gomes de Araújo, Embargado(a): Maria José de Araújo dos Anjos, Advogada: Luci Angélica Bondança, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após: a) os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, que houvera pedido vista regimental, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa e Augusto César de Carvalho terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, que julgou improcedente o pedido; b) os Exmos. Ministros José Roberto Pimenta e Delaíde Miranda Arantes terem votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 374400-35.2008.5.09.0654 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Gilberto Monteiro da Silva, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Embargado(a): Brafer Construções Metálicas S.A., Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 161200-53.2004.5.03.0103 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Lutiana Nacur Lorentz, Embargado(a): Transporte Coletivo Uberlândia Ltda. - Transcol, Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: I - conhecer dos Embargos no tema "Multa por Descumprimento de Decisão Judicial - Inexigibilidade do Pagamento antes do Trânsito em Julgado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para, afastada a aplicação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o conhecimento do recurso de revista sob o prisma da violação do artigo 12, § 2º, da Lei nº 7.357/85, vencidas as Exmas. Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, Dora Maria da Costa e Delaíde Miranda Arantes; II - por unanimidade, não conhecer dos embargos no tópico "Indenização por Dano Moral Coletivo". Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II -A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires; III - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-ED-RR - 57900-71.2009.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Maurício Nunes Batista, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Embargado(a): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. Decisão: suspender o prosseguimento do julgamento do feito a fim de aguardar pronunciamento do e. Supremo Tribunal Federal sobre a matéria constante deste processo.

Processo E-ED-RR - 13000-02.2006.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Roberto Claudemiro de Souza, Advogado: Luiz Antônio Athayde Souto, Embargado(a): GDK Engenharia S.A., Advogado: Sylvio Guimarães Lobo, Decisão: suspender o prosseguimento do julgamento do feito a fim de aguardar pronunciamento do e. Supremo Tribunal Federal sobre a matéria constante deste processo.

Processo E-ED-RR - 100800-08.2007.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: suspender o prosseguimento do julgamento do feito a fim de aguardar pronunciamento do e. Supremo Tribunal Federal sobre a matéria constante deste processo.

Processo ED-E-ED-RR - 186000-97.2006.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Genaldo de Oliveira Santos, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo ED-E-ED-RR - 218401-74.2005.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Élvio Luiz Casa, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo ED-E-ED-RR - 112100-69.2009.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa da Veiga, Embargante: Viação Resendense Ltda., Advogado: André Luis Brandão Gatti, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Embargado(a): Hélio Joaquim do Nascimento, Advogado: Indalécio Aguinaldo Paulo Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 822800-82.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Guaracira Ana Euzébio Garcia, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 268-28.2010.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outro, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Geraldo Ferreira da Silva Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo ED-E-Ag-AIRR - 14400-46.2007.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Instituto Biochimico Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Paulo Roberto Napp, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 26200-18.2004.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Carlos Vinicius Araújo Brandão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mabel Angélica Torres Oliveira, Advogado: Ânderson Souza Barroso, Advogado: Ânderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 83241-80.2005.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BMC Software do Brasil Ltda., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Embargado(a): André de Faria Gomes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-ED-RR - 91440-32.2002.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Cossisa - Companhia Setelagoana de Siderurgia, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Adriana Augusta de Moura Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 173200-49.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Michely



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alinne Narciso, Embargado(a): Charlei Munaldi, Advogado: Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 29641-43.2005.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Celupa - Industrial Celulose e Papel Guaíba Ltda., Advogada: Nadir Basso, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Celulose, Papel, Papelão, Artefatos, Cortiça e Afins d, Advogado: Rosicléia de Fátima Bordim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 301700-67.2006.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Antônio Eduardo Franco de Lima, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Município de Mogi Guaçu, Procurador: Meira Lúcia Ramos, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 79740-87.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 79741-72.2008.5.04.0002, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: João Revadal Inácio da Silva, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outro, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo ED-E-ED-Ag-AIRR - 74340-82.2006.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Associação Prudentina de Educação e Cultura - Apec, Advogado: Miguel Roberto Roige Latorre, Embargado(a): Adilson Briguenti Dalperio, Advogado: Viviane Rodrigues Oliveira, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho. **Processo E-RR - 40600-80.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Embargado(a): Orestes Ferreira de Paula, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo E-RR - 42700-67.2002.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Marcos Tibério de Souza Santos, Advogado: Silas de Souza, Embargado(a): Rhodia Brasil Ltda., Advogada: Gláucia Savin, Decisão: adiar o prosseguimento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo E-ED-RR - 22300-29.2006.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Celia Pengo, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Advogada: Ana Cristina Marcarini Martins, Embargado(a): Telefônica Brasil S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo E-ED-RR - 125200-90.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Maria José Freitas, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Senna Pires. **Processo E-ED-RR - 1381566-22.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Maria Regina Benites dos Reis, Advogada: Nilda Sena de Azevedo, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho. **Processo E-ED-RR - 286185-83.1999.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: São Martinho S.A., Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): Geraldina Vieira Derucci, Advogado: João Luiz Marinho, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho. **Processo E-ED-AIRR - 131600-55.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Aroldo Felisberto da Carvalho, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Pimenta. **Processo E-ED-RR - 157000-82.2007.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Antônio Claret de Faria, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 28400-60.2004.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Jussara Nóbrega de Araújo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira,
Embargado(a): Associação dos Servidores do Detran - Assetran
Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e cinco minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais